Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2013-PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 020.002.543/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes
O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF – Asa Norte – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS,** na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA – CEUB**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.059.857/0001-87, com sede na ST SGAN – Setor de Grandes Areas Norte, EQ - Entrequadras, 707/907 e 708/908, Conjunto C, Brasília-DF, representada por **GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**, RG nº 183.016/SSP-DF, CPF nº 105.585.946-20, na qualidade de Diretor Presidente.

Cláusula Segunda – Do Procedimento
O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 32/33, do Parecer nº 424/2013-PROCAD/PGDF, fls. 69/76, da autorização de inexigibilidade de licitação, fls. 80, ratificada às fls. 81, com base no inciso II e § 1º do art. 25 c/c o art. 13, inciso VI e das demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto
O Contrato tem por objeto a participação da servidora, **Carla Batista Tôrres**, no curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em Direito e Prática Processual nos Tribunais, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 32/33 e a Inexigibilidade de licitação nº 15/2013 de fls. 80, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução
O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor
O valor do Contrato é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da correspondente Lei Orçamentária.

Folha nº: 112
Proc. 020.002543|2013
Rubrica
Matrícula: 178845-0

Cláusula Sexta – Dá Dotação Orçamentária
6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I. Unidade Orçamentária: 12901
II. Programa de Trabalho: 03.122.6003.9083.0004
III. Natureza da Despesa: 339039
IV. Fonte de Recurso: 100000000
6.2. O empenho é de R$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00098, emitida em 25/07/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento
O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em 15 (quinze) parcelas, no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), totalizando o valor de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor, liquidada até a data do vencimento desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento.

Folha nº: 113
Proc. 020.002543 | 2013
Rubrica
Matrícula: 178845-0

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
O contrato terá vigência desde 12/8/2013 até 25/11/2014.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal
9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato.
9.3. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010, art. 41, inciso II.
9.4. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.
9.5. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
9.6. Atestar a execução do fornecimento do objeto contratado.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10.5. Realizar, sob inteira responsabilidade, o curso acima descrito conforme programação amplamente difundida nos canais de comunicação.
10.6. Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do curso.
10.7. Emitir certificado ao final do curso ao participante que cumprir com os critérios previamente definidos pela instituição promotora do curso.
10.8. Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a realização do curso.
10.9. Apresentar mensalmente nota fiscal comprovando a execução dos serviços juntamente com o atestado de frequência.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual
11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável
O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública
Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor
O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamentária, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro
18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).

Brasília, 25 de julho de 2013

Pelo Distrito Federal:

ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

Pela Contratada:

GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES
Diretor Presidente

Testemunhas:

1 – 007.001.921-58
2 – 484.017.651-53

Folha nº: 114
Proc. 080.002543/2013
Rubrica
Matrícula: 178845-0